

MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1955, DE 19 DE JULHO DE 2019

Regulamenta os artigos 1º e 2º da Lei Complementar Municipal nº 769, de 24.7.2014, quanto a emissão do Cupom Fiscal de Serviços - CFS.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990, e o artigo 20, da Lei Complementar Municipal nº 769, de 24 de julho de 2014;

DECRETA

Art. 1º Fica determinada a utilização do CUPOM FISCAL DE SERVIÇOS – CFS, em substituição à NFS-e – Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, aos contribuintes que prestem serviços enquadrados nos seguintes subitens da lista de serviços descritos no art. 4º, da Lei nº 344, de 23.12.2003, quando destinados a PESSOA FÍSICA:

§ 1º A utilização do CFS é facultada, mediante requerimento, a partir da data de publicação deste regulamento e obrigatória a partir de 1º de setembro de 2019, para as seguintes atividades:

ITEM	DESCRIÇÃO
3.02	Quadras esportivas, estádios, ginásios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
4.07	Serviços farmacêuticos (farmácias de manipulação)
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
9.01	Motéis
11.01	Estacionamentos de veículos terrestres.
12.01	Espectáculos teatrais
12.02	Exibições cinematográficas
12.03	Espectáculos circenses
12.05	Parques de diversões, centros de lazer, pesque-pague e congêneres.
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não
12.12	Execução de música
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres
13.02	Reprografia, microfilmagem e digitalização
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais

Art. 2º Considera-se Cupom Fiscal de Serviços – CFS, para efeito desse regulamento o documento emitido e armazenado localmente no equipamento emissor de cupom fiscal em formato de arquivo definido pela Secretaria Municipal de Finanças - SEFI, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviço, em substituição à NFS-e.

§ 1º O arquivo a que se refere o *caput* desse artigo deverá ser transmitido para a Município de Ibaíti diariamente, por meio do serviço (*webservice*), disponibilizado pelo município.

§ 2º O equipamento emissor de cupom fiscal a que se refere o *caput* desse artigo, deverá respeitar as especificações técnicas constantes do "Manual do Cupom Fiscal de Serviços - CFS", disponível no próximo sistema.

§ 3º O CFS deverá ser emitido de acordo com as formatações estabelecidas no Manual do Cupom Fiscal de Serviços - CFS.

§ 4º O estabelecimento usuário do CFS que utilize sistema próprio para a emissão deste documento deverá manter o arquivo XML, assinado digitalmente, com os dados dos cupons fiscais de serviço emitidos pelo período de 5 anos.

§ 5º O uso de certificado digital é obrigatório para assinatura digital do arquivo XML e transmissão do CFS, quando do uso de sistema próprio.

§ 6º Os prestadores de serviços que optarem pelo uso do CFS iniciarão sua emissão no dia seguinte ao do deferimento da autorização ou, querendo, em data previamente agendada, em conformidade com o disposto neste decreto e no "Manual do Cupom Fiscal de Serviços - CFS".

Art. 3º O número do CFS será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, sendo específico para cada terminal do estabelecimento do prestador de serviços.

Parágrafo único. Cada terminal do estabelecimento do prestador de serviços ficará sujeito a prévia homologação técnica, na forma descrita no "Manual do Cupom Fiscal de Serviços - CFS".

Art. 4º O cancelamento e a transmissão do CFS deverão ocorrer dentro do prazo de 72 horas após sua emissão.

Parágrafo único. No ato do cancelamento do CFS deverá ser informado o motivo, data e hora do cancelamento.

Art. 5º Os contribuintes obrigados, e aqueles que optarem, deverão solicitar autorização para acesso ao sistema do CFS mediante requerimento próprio disponível no endereço eletrônico disponibilizado pela Prefeitura.

Art. 6º Os contribuintes a que se refere o artigo 1º, deste regulamento, deverão manter em seus estabelecimentos, em local visível ao público, placa indicativa de sua situação como emissor de CFS, com observação a respeito da obrigatoriedade de emissão de nota fiscal.

§ 1º A placa indicativa a que se refere o caput deste artigo não poderá ter dimensões inferiores a 20 cm por 25 cm, com fonte mínima tamanho 48, com os dizeres "Este estabelecimento é emissor de Cupom Fiscal de Serviços", e fonte mínima tamanho 36, com os dizeres "O Cupom Fiscal de Serviços será emitido para toda pessoa física. Peça o seu. Para Pessoa Jurídica é necessária a emissão da Nota Fiscal de Serviços (Decreto municipal nº NNN/NN)".

I - a placa indicativa será em fundo branco com letras na cor preta.

II - a placa indicativa poderá ser confeccionada em outras configurações, desde que não haja prejuízo na informação constante e desde que previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

§ 2º O descumprimento das obrigações acessórias de que trata este artigo acarretará a imposição de penalidades previstas no artigo 161 e posteriores da Lei 018/81, sem prejuízo de outras medidas administrativas ou judiciais.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezanove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezanove (19.7.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017